

CNPJ: 96.509.583/0001-50 | Recredenciamento: Portaria MEC nº 1454/2016 - DOU Nº 238, de 13/12/2016

REGULAMENTO DO PROJETO "ABRACE UMA CAUSA"

2º semestre de 2025

Faculdade de Americana - FAM

Regulamenta o Projeto "Abrace uma Causa" para fins de Atividade de Extensão na Educação Superior I e dá outras providências.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º – O presente regulamento organiza as atividades acadêmicas do Projeto "Abrace uma Causa".

Parágrafo único. – Esta atividade é desenvolvida em total alinhamento com os objetivos e preceitos estipulados no Regulamento Geral das Atividades de Extensão da Faculdade de Americana.

- Art. 2° A Extensão é entendida como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições deensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.
 - Art. 3º A Extensão, enquanto processo, rege-se pelos seguintes princípios norteadores:
- I Interação Dialógica: A troca de saberes e experiências entre a comunidade acadêmica e a sociedade.
- II Interdisciplinaridade: A integração de diferentes áreas do conhecimento na busca por soluções para os desafios sociais.
- III Impacto na Formação do Discente: A contribuição da atividade para o desenvolvimento de competências técnicas, humanas e de cidadania no aluno.
- IV Impacto e Transformação Social: O compromisso de que a ação extensionista propicie benefícios concretos para a comunidade parceira.
- **Art. 4º** A realização de atividade de extensão cumpre exigência do Ministério da Educação (MEC) para a integralização curricular. Sua não realização e aprovação **impede a colação de grau** do discente.
- **Art.** 5° A participação no projeto é obrigatória para todos os alunos matriculados na disciplina de **Atividade de Extensão na Educação Superior I** (1° e 2° semestres), nas modalidades **presencial e EaD**.
- **Art. 6º [Dos Benefícios e Competências Desenvolvidas]** A participação efetiva no Projeto "Abrace uma Causa" transcende a mera obtenção de nota para aprovação, constituindose em uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais à formação profissional e cidadã.



CNPJ: 96.509.583/0001-50 | Recredenciamento: Portaria MEC nº 1454/2016 - DOU Nº 238, de 13/12/2016

- Art. 7º As atividades do projeto exigem dedicação do discente em horário extraclasse.
- **Art. 8º** O projeto será coordenado por um professor responsável, designado pela Direção Acadêmica.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO

- **Art. 9º [Da Formação e Registro dos Grupos]** Os discentes deverão se organizar em grupos de 5 a 8 integrantes, compostos, preferencialmente, por alunos do mesmo curso e turma. O registro oficial da composição deverá ser feito em fórum específico no Portal FAM, conforme prazo no Cronograma (Anexo 01).
- §1° A indicação dos integrantes deverá ser realizada por um único representante do grupo, no fórum de registro de grupos.
- §2° O representante do grupo deverá informar o nome completo e o número de registro acadêmico (RA) de cada um dos integrantes.
- §3° A alteração de grupo após a definição dos grupos não será admitida em nenhuma hipótese, salvo mediante requerimento fundamentado e analisado pelo Coordenador de curso.
- Art. 10º [Dos Procedimentos de Exceção na Composição de Grupos] Na impossibilidade de formação de grupos conforme o Art. 8º, a situação deverá ser comunicada ao Coordenador do Curso, que poderá autorizar o professor a formar grupos intercursos, inclusive com a colaboração de outros coordenadores.
- Art. 11 [Dos Procedimentos para Casos Específicos de Matrícula] Alunos matriculados posteriormente ao início da atividade de extensão serão inscritos em um novo grupo, independentemente do número de alunos inscritos nos grupos da turma/curso.
- Parágrafo Único Discentes em **matrícula tardia** ou **dependência** (**DP**) deverão se apresentar em fórum específico no Portal FAM ("Alunos para Alocação em Grupos"). Caberá ao professor responsável monitorar este fórum e realizar a alocação destes discentes em grupos existentes ou novos.
- Art. 12 [Das Entidades Assistenciais e Metas] Entende-se por entidade assistencial toda organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com CNPJ ativo e cujo objetivo social se volte à assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou proteção de animais.
- §1º Para verificar a regularidade da entidade, o grupo deverá realizar a consulta do CNPJ através do serviço "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" da Receita Federal do Brasil, que deve indicar situação "ATIVA".
- §2º O "Plano de Ação Conjunto", a ser firmado entre o grupo e a entidade, deverá conter metas que evidenciem um planejamento sério e factível. Para fins de homologação, o professor responsável avaliará os seguintes critérios no Plano: a) a clareza na descrição das necessidades prioritárias da entidade; b) a proporcionalidade das metas de arrecadação em relação ao tamanho do grupo; e c) a descrição de um plano de ação mínimo para a campanha de arrecadação.
- **Art. 13 [Dos Objetos de Arrecadação]** As campanhas de arrecadação deverão focar em itens de necessidade real da entidade parceira. Os objetos de doação passíveis de arrecadação incluem, mas não se limitam a:
 - I Gêneros alimentícios não perecíveis;
- II Peças de vestuário, cama, mesa e banho, e calçados (considerando-se o par como uma única peça);



CNPJ: 96.509.583/0001-50 | Recredenciamento: Portaria MEC nº 1454/2016 - DOU Nº 238, de 13/12/2016

- III Brinquedos;
- IV Medicamentos e produtos de uso hospitalar e ortopédico;
- V Produtos de limpeza e de higiene pessoal;
- VI Rações e insumos para animais;
- VII Doações financeiras diretas à entidade (via PIX, transferência, etc) serão possíveis se convertidas em compra direta de produtos para a entidade, modalidade em que o grupo utiliza recursos arrecadados para adquirir itens específicos solicitados, doando à instituição tanto os produtos quanto as respectivas Notas Fiscais para fins de prestação de contas.

Parágrafo único. – Qualquer objeto de doação que não se enquadre nas categorias acima deverá ser expressamente descrito e justificado no Plano de Ação para validação do professor responsável.

Art. 14 [Dos Documentos e Assinaturas] – Os documentos padronizados do projeto exigem assinatura do representante da entidade parceira.

Parágrafo único. — Serão aceitas assinaturas digitais, nos termos da Lei Nº 14.063/2020. As modalidades aceitas são:

- a) Assinatura Eletrônica Qualificada: baseada em certificado digital padrão ICP-Brasil.
- b) Assinatura Eletrônica Avançada: como a realizada através da plataforma gov.br (níveis prata ou ouro).
 - c) Assinatura manuscrita sobre o carimbo oficial do CNPJ da entidade, como alternativa.
- **Art. 15 [Do Relatório Final e Consolidação de Métricas]** Ao final do projeto, cada aluno submeterá, individualmente, o "Relatório Final", que deverá conter uma seção específica e obrigatória, denominada "Consolidação de Resultados".
- §1° O Relatório Final deverá estar de acordo com o modelo disponibilizado no plano de ensino da disciplina, não sendo permitido qualquer alteração.
- §2º Nesta seção, o grupo deverá quantificar o total arrecadado, distribuindo os resultados nas seguintes categorias, preenchendo com '0' (zero) as não aplicáveis:
 - I ALIMENTOS (em kg);
 - II VESTUÁRIO (em peças, considerando o par de calçado como uma peça);
 - III BRINQUEDOS (em unidades);
 - IV MEDICAMENTOS (em unidades);
 - V PRODUTOS DE LIMPEZA (em unidades/litros);
 - VI PRODUTOS HOSPITALARES (em unidades);
 - VII RAÇÕES DE ANIMAIS (em kg);
 - VIII VALORES EM DINHEIRO (em R\$, recebidos como doação);
 - IX NOTAS FISCAIS (valor total em R\$, de produtos comprados para a doação);
 - X OUTROS (descrever o item e a quantidade).
- §3° O Relatório deverá ser submetido, obrigatoriamente e exclusivamente, em formato de arquivo PDF. A submissão em formato diverso isenta a Instituição de responsabilidade por eventuais desconfigurações e inviabiliza reclamações posteriores quanto à correção.



CNPJ : 96.509.583/0001-50 | Recredenciamento: Portaria MEC nº 1454/2016 - DOU Nº 238, de 13/12/2016

§4º – Caberá ao professor responsável, durante o processo de correção, transpor os dados da seção "Consolidação de Resultados" para o instrumento de controle de métricas da Instituição.

TÍTULO III – DA AVALIAÇÃO E GESTÃO DE GRUPOS

- **Art. 16 [Da Avaliação]** A avaliação do projeto observará o sistema de pontuação da "Rubrica de Conformidade Objetiva e Validada", de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, para fins de registro na plataforma online.
- §1º O resultado final da disciplina no histórico acadêmico será registrado de forma binária: "Aprovado" ou "Reprovado".
- §2º A condição de "Aprovado" somente será alcançada pelo discente que obtiver a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos na rubrica, o que corresponde à entrega de todos os itens em conformidade. Qualquer pontuação inferior a 10,0 implicará no registro final de "Reprovado".
- Art. 17 [Da Verificação do Engajamento Discente] O professor responsável aferirá o efetivo engajamento do grupo por meio da análise conjunta do Plano de Ação, do Anexo de Responsabilidades e do Formulário de Feedback da Entidade.
- **Art. 18 [Dos Procedimentos Técnicos de Avaliação]** A Instituição adotará os seguintes procedimentos:
- $\$1^{\circ}$ Na hipótese de arquivo corrompido, o professor solicitará ao setor de TI uma verificação de integridade.
- §2º Em caso de instabilidade sistêmica comprovada na data final de entrega, o professor responsável comunicará o fato, acompanhado do relatório do setor de TI, à Direção Acadêmica, a quem competirá deliberar sobre a reabertura do prazo e a designação de uma nova data.
- **Art. 19 [Dos Critérios de Reprovação Direta]** Será atribuída nota 0 (zero), implicando na reprovação automática do discente, nas seguintes situações:
- I A não submissão do Relatório Final na plataforma e prazo estipulados no cronograma oficial.
- II A submissão de arquivo em branco ou incompleto, corrompido por responsabilidade do discente, ou cujo conteúdo seja manifestamente estranho ao solicitado, impossibilitando a aplicação dos critérios de avaliação.
- III O desligamento formal do grupo por inatividade, nos termos do Art. 21º deste regulamento.
- IV A comprovação, a qualquer tempo, de fraude, plágio, uso de ferramentas de inteligência artificial ou outras condutas graves que atentem contra a fé pública e a ética acadêmica, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Fraude Documental: Falsificar, no todo ou em parte, a assinatura de representantes da entidade parceira em qualquer um dos documentos do projeto.
- b) Falsidade Ideológica ou Material: Inserir informações deliberadamente falsas nos relatórios; apresentar dados de arrecadação inverídicos; ou utilizar registros fotográficos de outros projetos, contextos ou da internet como se fossem da própria ação.
- c) Plágio: Apresentar, no Relatório de Conclusão Individual, texto copiado de colegas, de trabalhos anteriores, da internet ou de qualquer outra fonte, sem a devida atribuição, incluindo textos gerados por ferramentas de Inteligência Artificial e apresentados como de autoria própria.



CNPJ : 96.509.583/0001-50 | Recredenciamento: Portaria MEC nº 1454/2016 - DOU Nº 238, de 13/12/2016

Parágrafo único. – A aplicação da nota 0 (zero) nos termos deste artigo ocorrerá sem prejuízo da instauração de procedimento disciplinar e da aplicação das sanções previstas no Regime Disciplinar Discente da FAM.

- **Art. 20 [Da Responsabilidade e Conduta Ética Discente]** A participação no projeto pressupõe a adesão às seguintes normas:
- §1º Os alunos são responsáveis pela veracidade e originalidade de todo o conteúdo do Relatório Final.
 - §2º Os discentes deverão pautar sua conduta pela ética, urbanidade e respeito.
- §3º São considerados comportamentos indevidos, passíveis de sanção: coação, assédio, uso de linguagem inadequada, negligência com as doações, acordos financeiros com a entidade e divulgação de informações falsas.
- **Art. 21 [Das Consequências da Reprovação]** O discente reprovado deverá realizar a atividade de extensão I novamente, sendo a nova matrícula, neste caso, isenta de custos financeiros.
- **Art. 22 [Do Procedimento de Declaração de Inatividade]** Fica instituído o procedimento para desligamento de membro não participativo.
- §1° O procedimento pode ser iniciado por 2/3 do grupo após 15 dias de inatividade comprovada. O prazo limite para o protocolo da "Declaração de Inatividade de Membro" é de 30 dias antes da entrega final.
- **§2º** [Da Política sobre Atestados Médicos] O discente que apresentar atestado médico não será eximido de suas responsabilidades, devendo o grupo e o aluno redistribuir tarefas que possam ser realizadas de modo remoto. A total omissão, mesmo amparada por atestado, ensejará a reprovação e nova matrícula para realização da atividade de Extensão I.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A MODALIDADE EAD

- **Art. 23 [Do Atendimento e Canais EAD]** Para garantir o suporte aos discentes da modalidade EaD:
- §1° Os Coordenadores de Curso EaD realizarão webconferência de apresentação do projeto no início do semestre.
- §2º Discentes da modalidade EaD terão à sua disposição um fórum específico, denominado "Organização de Grupos EaD", para facilitar a articulação com colegas.
- §3º Poderão ser agendados plantões de dúvidas em formato virtual para alunos EaD, conforme disponibilidade do professor responsável, com duração máxima de 1h/a (45 minutos), a ser desenvolvida no horário que o professor possua atribuição de horas da extensão.
 - §4° Não haverá plantões após a divulgação definitiva dos resultados de aprovação.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 [Dos Deveres e Princípios da Atuação do Professor Responsável] – A condução do projeto pelo professor responsável designado será pautada pelos seguintes deveres e princípios:

FAM Faculdade de Americana

Mantida pela Associação Educacional Americanense

CNPJ: 96.509.583/0001-50 | Recredenciamento: Portaria MEC nº 1454/2016 - DOU Nº 238, de 13/12/2016

- I Deveres: Orientar os discentes sobre o regulamento; supervisionar a execução do projeto; homologar os Planos de Ação; avaliar os Relatórios Finais conforme a rubrica; manter os canais de comunicação oficiais; e atuar em cooperação com os Coordenadores de Curso.
- II Princípios: Em todas as suas ações, o professor responsável deverá observar os princípios da isonomia, transparência, razoabilidade e do caráter pedagógico do processo, tratando todos os envolvidos com zelo e urbanidade.
- **Art. 25 [Das Atribuições do Professor na Preparação da Disciplina]** Compete ao professor responsável, com o apoio dos setores competentes, realizar as seguintes ações para a preparação da disciplina a cada semestre:
- I-Gravar e disponibilizar vídeo explicativo geral sobre o regulamento e as etapas do projeto.
- II Disponibilizar cópia em PDF do presente regulamento no "Plano de Aula 1", sob o título "Apresentação do Projeto Abrace uma Causa".
- III Disponibilizar no "Plano de Aula 2" e no campo da atividade online cópia de todos os modelos de documentos necessários e relatório final.
 - IV Criar fórum para a montagem dos grupos e fórum permanente de dúvidas;
- V Criar as atividades para submissão dos relatórios no Portal FAM, segmentadas por curso, período e turma.
- VI Informar, via mensagem no Portal FAM, todos os alunos matriculados sob sua supervisão sobre o início das atividades e a publicação dos materiais.
- **Art. 26 [Da Cooperação e Delimitação de Atribuições]** A gestão do projeto pauta-se pela cooperação mútua entre o professor responsável e os Coordenadores de Curso.
- §1º O professor responsável é o canal primário para todas as questões pedagógicas e avaliativas. O Coordenador de Curso atua como suporte e autoridade para homologação de decisões e instauração de procedimentos disciplinares, não substituindo o professor responsável na condução direta da atividade.
- **Art. 27 [Do Encaminhamento Disciplinar]** O professor responsável, ao identificar condutas infracionais, tem a prerrogativa de compilar as informações e encaminhá-las formalmente ao Coordenador do curso para as providências cabíveis, inclusive a aplicação do Regime Disciplinar Discente.
- **Art. 28 [Dos Canais de Comunicação]** O Fórum de Dúvidas no Portal FAM é o canal oficial de comunicação.
- $\S1^{\circ}$ O professor responsável não responderá dúvidas sobre o projeto via e--mail institucional. A comunicação ocorrerá exclusivamente através do Fórum e durante os plantões de atendimento.
- §2º Dúvidas sobre o projeto encaminhadas por discentes aos Coordenadores de Curso deverão ser por estes direcionadas ao professor responsável.
- §3° O Fórum de Dúvidas será respondido pelo professor unicamente nos dias e horários em que possui carga horária alocada para a atividade. Dúvidas postadas fora do horário de expediente serão respondidas no primeiro dia útil subsequente com previsão de atendimento.
- **Art. 29 [Do Procedimento de Revisão da Avaliação]** O discente que discordar da avaliação recebida deverá seguir o seguinte procedimento:

FAM Faculdade de Americana

Mantida pela Associação Educacional Americanense

CNPJ: 96.509.583/0001-50 | Recredenciamento: Portaria MEC nº 1454/2016 - DOU Nº 238, de 13/12/2016

- §1° O discente terá o prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para solicitar a revisão, contadas a partir da postagem, pelo professor, de mensagem no Fórum informando a finalização das correções de sua turma.
- §2º O pedido de revisão deverá ser solicitado formalmente no protocolo da Secretaria Acadêmica, indicando de forma clara e objetiva qual item da rubrica de avaliação entende ter sido corrigido de forma equivocada.
- §3º A não apresentação do pedido no prazo e canal estipulados implicará na manutenção automática e definitiva da nota atribuída.
- §4º O professor responsável analisará os pedidos, por lotes de curso, no prazo de 7 (sete) dias úteis. Em caso de deferimento, em exercício de seu poder de autotutela, promoverá a alteração da nota e a aprovação do discente.
- §5º Nos casos de indeferimento do pedido (manutenção da reprovação), o professor encaminhará seu parecer fundamentado ao Coordenador do respectivo curso para ciência e homologação da decisão. Após a homologação, a Secretaria Acadêmica informará o aluno o resultado da revisão solicitada.
- **Art. 30 [Das Atribuições e do Apoio do NICOM]** O Núcleo Integrado de Comunicação (NICOM) atuará como parceiro na execução e divulgação do projeto.
- §1° Toda e qualquer utilização da marca ou do nome da Faculdade de Americana (FAM) deverá seguir estritamente as diretrizes de identidade visual fornecidas pelo NICOM.
- §2º O NICOM fornecerá um modelo de arte genérico e em formato editável, alinhado à identidade visual do Projeto "Abrace uma Causa", em duas versões: uma para elaboração de pôster e outra para postagem em redes sociais (formato Instagram); e prestará apoio ao professor responsável na gravação e edição dos materiais multimídia previstos neste regulamento.
- §3º Compete ao NICOM a criação de um website institucional para o projeto, bem como o disparo de mensagens padronizadas via e-mail institucional para os públicos pertinentes (alunos ingressantes e alunos de semestres posteriores para fins de alerta de DP).
- §4º O NICOM realizará, a seu critério, a repostagem de publicações em que o perfil oficial da FAM (@famamericana) for marcado.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 [Da Interpretação do Regulamento] – A interpretação dos dispositivos deste regulamento pautar-se-á pelos princípios da boa-fé, razoabilidade e finalidade pedagógica.

Parágrafo único. – Em caso de dúvida interpretativa, a questão deverá ser submetida à Direção Acadêmica, a quem compete proferir a decisão final.

Art. 32 [Da Abrangência Geográfica] – As ações do projeto deverão ser realizadas, preferencialmente, nos municípios de Americana, Santa Bárbara d'Oeste, Nova Odessa, Limeira, Sumaré, Hortolândia, Monte Mor, Paulínia, Cosmópolis, Campinas e Piracicaba.

Parágrafo único. – Discentes da modalidade EaD poderão realizar o projeto em seus respectivos municípios de residência, mediante aprovação da entidade assistencial escolhida.

Art. 33 [Dos Casos Omissos] – Situações não previstas neste regulamento serão analisadas pelo Colegiado Acadêmico e pela Direção da FAM.



Mantida pela Associação Educacional Americanense CNPJ: 96.509.583/0001-50 | Recredenciamento: Portaria MEC nº 1454/2016 - DOU Nº 238, de 13/12/2016

Art. 34 [Da Vigência] - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Americana, 01 de agosto de 2025.

Célia Aparecida Jussani Diretora Acadêmica

ANEXO 1 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DISCENTES

| DATAS | ATIVIDADES |
|---------------|---|
| 30/08 a 12/09 | Montagem dos grupos. Um aluno do grupo deve informar o nome e RA dos |
| | componentes do grupo no fórum "MONTAGEM DOS GRUPOS" |
| 13 a 19/09 | Aluno com matrícula tardia ou dependentes sem grupo devem informar seu |
| | nome, RA e curso no fórum "Alunos para alocação em Grupos existentes" |
| 13 a 27/09 | Busca de entidades assistenciais e primeiro contato |
| 28/09 a 03/10 | Escolha da entidade assistencial a ser beneficiada com as ações do grupo e |
| | contato com o responsável pela entidade para a elaboração do Plano de |
| | Ação Conjunto |
| 03 a 13/10 | Elaboração do Plano de Ação Conjunto com a entidade assistencial |
| 14 a 31/10 | Arrecadação e entrega das doações à entidade assistencial |
| 01 a 10/11 | Finalização e postagem do Relatório Unificado no Portal na atividade criada |
| | no Portal |